



Prefeitura Municipal de Cordeiro

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 27951/22

Folha 01

Processo nº: 27951/22

Requerente: Mega Park Internacional Ltda

Assunto: Impugnação

ANDAMENTO DE PROCESSO	DATA
licitação	



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA EPP,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

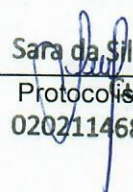
Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

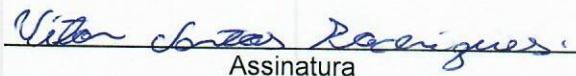
Descrição: Processo, Requerimento Nº 002795/2022 - Interno
Origem: Protocolo Administrativo
Abertura: 21/06/2022 14:51:54
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Requerente: MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA EPP
Telefone: ----- **Celular:** 21987950020
Assunto: Impugnação
Detalhamento: QUE V. S^a. SE DIGNE ATENTAR AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Chave de Acesso: **52270326052022**


Sara da Silva Corrêa da
Protocolista
020211468 - Protocolo


Assinatura



NIRE (DA SEDF OU DA FILIAL QUANDO A SEDF FOR EM OUTRA UF)

33.2.1199193-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA EPP

Código Ato

Eventos

090

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
316	1	Contrato / Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte
999	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Nº do Protocolo

00-2022/391249-2

JUCERJA

Último arquivamento:

NIRE: 33.2.1199193-4

MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA EPP

Boleto(s):

Hash: 9111A417-1B04-416C-ABFF-E2E05D231017

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BIANCA MATTA OBADIA FERREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33211991934	46.419.866/0001-32	Rua TELMA TORTORA BASTOS SN	RETIRO	Itaboraí	RJ
00004891284	46.419.866/0001-32	Rua TELMA TORTORA BASTOS SN	RETIRO	Itaboraí	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

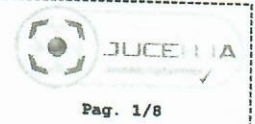
Deferido em 17/05/2022 e arquivado em 17/05/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas 8
Capa Nº Páginas 1/1

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 27951/22
Fls.: 03

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA
NIRE: 33.2.1199193-4 Protocolo: 00-2022/391249-2 Data do protocolo: 17/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2022 SOB O NÚMERO 33211991934, 00004891284 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 37020B48F793FD0645E68E2511BC1DCFA3D432AD845A8CCD808BFB2DEE1EA59D
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONTRATO SOCIAL
DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

VITOR SANTOS RODRIGUES, brasileiro, nascido em 11/09/2003, solteiro, empresário, portador do nº de RG.: 31.797.115-8, expedido pelo DETRAN/RJ em 11/10/2021 e do CPF nº 172.523.807-18, residente e domiciliado sito a Rua Manoel de Sá, SN Lote 09 Quadra 04 - Santo Expedito - Itaboraí - RJ - Brasil - CEP: 24.812-476.

IGOR SANTOS RODRIGUES, brasileiro, nascido em 20/10/1998, solteiro, empresário, portador da CNH de nº 07224561430, expedido pelo DETRAN/RJ em 04/01/2021 e do CPF nº 172.523.727-07, residente e domiciliado sito a Rua Manoel de Sá, SN Lote 09 Quadra 04 - Santo Expedito - Itaboraí - RJ - Brasil - CEP: 24.812-476.

Resolvem constituir uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA**, com nome Fantasia (**MEGA PARK**) e terá sede e domicílio na Rua Telma Tórtora Bastos, Sn Lote 04 Quadra 09 - Retiro - Itaboraí - RJ - CEP: 24.815-036.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada. Sendo integralizado neste ato R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) em moeda corrente do país, distribuídas pelos Sócios conforme a seguir:

Nome dos sócios	Quantidade de Quotas	Valor em Reais	%
VITOR SANTOS RODRIGUES	700.000	R\$ 700.000,00	70,00
IGOR SANTOS RODRIGUES	300.000	R\$ 300.000,00	30,00

SETOR DE PROTOCOLOS
Processo nº 27951 02

1

Fls.: 05

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA

NIRE: 332.1199193-4 Protocolo: C0-2022/391249-2 Data do protocolo: 17/05/2022

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 17/05/2022 SOB O NÚMERO 33211991934, 00004891284 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 37020B48F793FD0645E68E2511BC1DCFA3D432AD845A8CCD88BFBB2DEE1EA59D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pag. 3/8

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social: PARQUES DE DIVERSÃO E TEMÁTICOS, FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS, COMERCIO POR ATACADO DE REBOQUES, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao Sócio Gerente VITOR SANTOS RODRIGUES, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1º) Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser efetuada em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§2º) A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

SETOR DE PROTOCOLO

Processo nº 27951.02

2

Fls.: 06

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

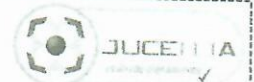
Empresa: MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA

NIRE: 332.1199193-4 Protocolo: 00-2022/391249-2 Data do protocolo: 17/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2022 SOB O NÚMERO 33211991934, 00004891284 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 37020848F793FD0645E68E2511BC1DCFA3D432AD845A8CCF82BFBB2DEE1EA59D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/8

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÃO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRO-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirãda mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, ou com o(s) sócio(s) remanescente, desde que sejam respeitados os termos da Resolução do CFC 1.098/2007, garantindo-se a maioria mínima de 51% para o sócio contabilista. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, sistema financeiro nacional ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA DO CONTRATO

Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002.

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2795/22
Fls.: 07

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA

NIRE: 332.1199193-4 Protocolo: 00-2022/391249-2 Data do protocolo: 17/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2022 SOB O NÚMERO 33211991934, 00004891284 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 37020B48F793FD0645E68E2511BC1DCFA3D432AD845A8CCD88BFB2DEE1EA59D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/8

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Empresa MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA, estabelecida na Rua Telma Tórtora Bastos, Sn Lote 04 Quadra 09 - Retiro - Itaboraí - RJ - CEP: 24.815-036, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 090 - Contrato

Evento: 316 - Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte

Itaboraí, RJ 02 de maio de 2022.

Vitor Santos Rodrigues
VITOR SANTOS RODRIGUES
Sócio Cotista Gerente

Igor Santos Rodrigues
IGOR SANTOS RODRIGUES
Sócio Cotista

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 27951/22
Fls.: 09

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____

Etiqueta de Registro

Viabilidade: RJP2200090892 DBE: RJ67778732 - 00017252380718

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA

NIRE: 332.1199193-4 Protocolo: 00-2022/391249-2 Data do protocolo: 17/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2022 SOB O NÚMERO 33211991934, 00004891284 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 37020B49F793FD0645E68E2511BC1DCFA3D432AD845A8CCD88BFBB2DEE1EA59D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCEERJA

Pag. 7/8



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA, NIRE 33.2.1199193-4, PROTOCOLO 00-2022/391249-2, ARQUIVADO EM 17/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 33211991934 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
699.502.107-04	PAULO MAURICIO RAMOS BRAZIL

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2795/22
Fls.: 10

17 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA

NIRE: 332.1199193-4 Protocolo: 00-2022/391249-2 Data do protocolo: 17/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2022 SOB O NÚMERO 33211991934, 00004891284 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 37020B48F793FD0645E68E2511BC1DCFA3D432AD845A8CCD88BFBB2DEE1EA59D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA

Pag. 8/8


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí, RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este presente instrumento em 01 (uma) via que será assinada por todos os Sócios, juntamente.

Itaboraí, RJ, 02 de maio de 2022.


VITOR SANTOS RODRIGUES
Sócio Cotista Gerente


IGOR SANTOS RODRIGUES
Sócio Cotista

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2795/22
Fls.: 08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.419.866/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2022
NOME EMPRESARIAL MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGA PARK	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TELMA TORTORA BASTOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA09 LOTE 04
CEP 24.815-036	BAIRRO/DISTRITO RETIRO	MUNICÍPIO ITABORAI
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO VITORFODATABLETE006@GMAIL.COM	
TELEFONE (21) 8631-1935		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2022** às **15:57:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2795122
Fls.: 11

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.419.866/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IGOR SANTOS RODRIGUES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VITOR SANTOS RODRIGUES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/05/2022 às 15:57 (data e hora de Brasília).

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2795122
Fls.: 12

ILUSTRÍSSIMA SENHORA KELLY SILVA BONIFÁCIO PREGOEIRA
MUNICIPAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO
- RIO DE JANEIRO

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022.

SETOR DE PROTOCOLO

Processo nº 2295122

Fls.: 13

8. **MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.419.866/0001-32, com endereço na Rua Telma Tórtora Bastos, SN Lote 04 Quadra 09, bairro do Retiro na cidade de Itaboraí, no estado do Rio de Janeiro CEP:24.815-036, neste ato representada pelo Sr. **VITOR SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, empresário, portador do CPF:172.523.807-18, com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93 subitem 12.1 do instrumento convocatório do certame acima referenciado vem perante Vossa Senhoria, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do PREGÃO RESENCIAL em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça,

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 27 de junho de 2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no 41, § 2º da Lei 8.666/93, bem como o subitem 12.1 do edital do Pregão, vejamos os dispositivos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

...

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

(...)

"12.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas."

Conforme o dispositivo legal transcrito acima e da mesma forma da norma do instrumento convocatório o prazo para realizar a impugnação são dois dias úteis que antecedem a sessão inaugural do certame.

Haja vista a tempestividade da presente peça, requer, desde já, o seu recebimento e acolhimento integral do que segue.

II - DOS FATOS

O município de Cordeiro-RJ, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, publicou edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial cujo o objeto é "A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE

DIVERSÕES" DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO - 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL."

O Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

No âmbito das especificações há de se contestar os subitens 3.9 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, bem como o subitem 3.10 - DO INGRESSO constantes no Termo de Referência. 8

Pretendendo conhecer a realidade do procedimento uma vez que as descrições frustram o caráter competitivo do certame limitando a ampla participação ao procedimento licitatório, retiramos do respectivo Edital, as disposições que, no nosso entendimento, não se coadunam com os mandamentos contidos no ordenamento Jurídico pertinente, conforme abaixo indicados:

"3.9.1 - Concessão temporária de uso de espaço público para exploração de "Parque de Diversões" do evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro - 2022, que ocorrerá entre os dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PARQUE DE DIVERSÕES contendo no mínimo 10 (dez) atrações, dentre elas, obrigatoriamente:

3.9.1.1 Para adultos:

a) evolution ou similar;

SETOR DE PROTOCOLO

Processo nº 22951/22

Fls.: 15

- b) auto-pista (bate bate);
 - c) crazy dance ou similar;
 - d) kamikase ou silimar;
 - e) turbo droping ou similar;
 - f) rotor ou similar;
 - g) tiro ao alvo ou similar;
 - h) Barco viking ou similar;
 - i) Samba ou similar;
 - j) Swing dance ou similar;
 - k) Trem fantasma ou similar;
 - l) Telecombate ou similar;
 - m) Montanha Russa ou similar
 - n) Disko ou similar;
- 3.9.1.2 Para o infantil:
- a) centopéia ou similar;
 - b) moto ninja ou similar;
 - c) jeep ou similar;
 - d) fusquinha ou similar;
 - e) moto triciclo ou similar;
 - f) carrossel ou similar;
 - g) cama elástica ou similar;
 - h) trenzinho ou similar;
 - i) cavalaria ou similar;
 - j) charrete ou similar;

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 27951/22
Fls.: 16

- k) calhambeque ou similar;
- l) caminhãozinho ou similar;
- m) jumbo ou similar;
- n) Playground ou similar;
- o) tobogã inflável ou similar.

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 27951/22
Fls.: 17

3.9.1.3 - É OBRIGATÓRIO QUE A VENCEDORA POSSUA, DENTRE SEUS BRINQUEDOS E INSTALE NO EVENTO 01(UMA) RODA GIGANTE, NÃO SENDO ESTE ITEM OPCIONAL, MAS OBRIGATÓRIO PARA A FASE EXECUTÓRIA DO CONTRATO.

(...)

3.10 - DO INGRESSO

3.10.1 - O acesso e utilização dos brinquedos do parque de diversões pelos usuários se dará por meio de contraprestação denominada ingresso, cujos valores, percentuais e características serão estabelecidos a seguir:

3.10.1.1 - O preço fixo do ingresso será de:

- a) R\$10,00 para venda antecipada e durante o evento para o brinquedo Roda Gigante;
- b) R\$6,00 para venda antecipada até a data de 15/07/2022 para todos demais brinquedos.
- c) R\$8,00 para venda durante o evento para todos demais brinquedos."

Claramente não houve descrição quanto as especificações dos brinquedos que devem compor o parque de diversões, **houve somente determinação**, ou seja, direcionamento para empresas que possuam o brinquedo do tipo roda gigante, sem nenhuma motivação fática ou jurídica.

No que dispõe ao valor fixado dos ingressos não há nenhum dispositivo que demonstre o cálculo utilizado resultar no valor

art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (grifo nosso)

Na mesma vertente a legislação que rege a modalidade licitatória do pregão Lei nº 10.520/02 no inciso II do artigo 3º foi mais técnica, ao prever que:

"a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição."

Os ordenamentos jurídicos vigentes dispõem que a Administração Pública pode estabelecer critérios quanto a qualificação econômico-financeira, jurídica e técnica do interessado.

Todavia, tais critérios não podem estabelecer exigências não contempladas na legislação, visto que tais exigências violam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade da seleção.

Provém da Lei que regula o instituto da licitação pública que, nada, absolutamente nada, pode restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório.

O comprometimento, a restrição ou a frustração do caráter competitivo da licitação resultará em desvio de finalidade, pois sem a normal e necessária competição a finalidade jamais será atingida.

No âmbito da licitação, o Princípio da Legalidade significa ser vedado à autoridade administrativa adotar qualquer providência ou instituir qualquer restrição sem autorização legislativa.

A doutrina do ilustre Marçal Justen Filho, Comentários À Lei De Licitações e Contratos Administrativos, acerca de tão relevante tema assim nos ensina:

determinado no edital e além disso há a obrigação do licitante vencedor fornecer cortesias "ainda há 3.000 (três mil) ingressos de cortesia."

Os excessos denunciados, inquestionavelmente estão a exigir imediata reparação, a fim de que fique preservado o procedimento em curso.

III- DO DIREITO

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2793122
Fls.: 13

Inicialmente cumpre destacar que a Lei nº8.666/93 em seu artigo 3º determina a garantia aos princípios constitucionais da isonomia, bem como da seleção da proposta mais vantajosa, além de regulamentar em seu parágrafo primeiro, inciso I, as condutas que são vedadas aos agentes públicos, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no

“Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.”

É notório que durante a realização de procedimentos licitatórios a Administração Pública e os licitantes estão necessariamente adstritos as exigências de ordem principiológica e normativa.

Seja qual for a modalidade adotada, a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Evidenciamos que os atos praticados por todo administrador estão sujeitos a fundamentação preservando o princípio constitucional da isonomia, bem como realizar os procedimentos licitatórios amparados em vários princípios administrativos, dentre eles, ressaltamos o princípio da proposta mais vantajosa para a administração.

O conceito de “mais vantajoso” não é sempre e necessariamente o de “mais barato”, pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência. As circunstâncias de uma determinada situação específica pode fazer com que o fornecimento por diversas empresas não seja útil para a Administração.

Tal princípio foi engrandecido em decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1758/2003 – Plenário, vejamos:

SEÇÃO DE PROTOCOLOS
Processo nº 27951/22
Fls.: 20

"Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. Acórdão 1758/2003 - Plenário TCU" (grifo nosso)

Ora, sendo o fim precípua da licitação, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entendo que o ato de limitar e filtrar brinquedos como obrigatórios, sem nenhuma motivação específica.

E por fim, urge a necessidade de definição de parâmetro que busque equalizar o preço praticado pelo mercado. O administrador deve ainda adotar mecanismos criteriosos visando atender o princípio da economicidade e obter a melhor contratação para a Administração Pública.

Ocorre que ao determinar e fixar o valor dos ingressos das atrações, sem a divulgação dos critérios de composição dos valores assim e desprovido de comprovação de valor usualmente praticados para esse tipo de comércio.

Isto posto, conclui-se, que os itens em discussão violam o princípio da igualdade porque restringe a participação de várias empresas que cumprem a legislação em vigor, favorecendo por sua vez poucas empresas ou, quiçá, apenas uma empresa - que necessariamente tenha roda gigante -, maculando o processo licitatório.

As exigências frustram o caráter competitivo da licitação, que visa sempre a participação do maior número de empresas. Todas as empresas são

obrigadas a cumprir o que é exigido por lei, como é o caso da ora denunciante, logo, a exigência aniquila por completo o princípio da igualdade.

IV- DOS PEDIDOS

Mediante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente impugnação, para julgá-la totalmente **PROCEDENTE**, com a consequente flexibilização das especificações e preços fixados no Termo de Referência (Anexo II), com desfecho de que os licitantes interessados em participar do certame possam oferecer opções de brinquedos, sem escolha de itens exclusivos, com abrangentes e ainda autonomia para o preço do ingresso.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à Autoridade Superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade

e Deferimento.

Itaboraí-RJ, 20 de junho de 2022.

VITOR SANTOS RODRIGUES
Proprietário 172.523.807-18
MEGA PARK INTERNACIONAL LTDA

Vitor Santos Rodrigues

SETOR DE PROTOCOLOS
Processo nº 27951/22
Fls.: 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
VITOR SANTOS RODRIGUES



FILIAÇÃO
MARCOS AURELIO JARDIM RODRIGUES
ELIMÉIA PEREIRA SANTOS

DATA NASC.
11/09/2003

NATURALIDADE
ITABORAÍ/RJ

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

FATOR RH
XXXX

Vitor Santos Rodrigues
Assinatura do Titular

PROIBIDO PLASIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 172.523.807-18 DMI 000000000000000000
REGISTRO GERAL 31.797.115-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/10/2021

REGISTRO CIVIL
C.NASC LIV AA-0056 FLS 252 TERM 29533 C 001
ITABORAÍ RJ

T. ELEITOR CTPS / SERIE / UF
NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO

WIG / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO

GERT. MILITAR
NÃO INFORMADO

CNH CNS
NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO

POLEGAR DIREITO



2 VIA *Adolpho Konder*
ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 50441062 0291

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2795122
Fis.: 23